



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR PECUNIARIAMENTE COM AS COMUNIDADES DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO.

A Câmara Municipal de Mirai, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo autorizado a contribuir semestralmente, em favor das comunidades de São Sebastião da Vargem Alegre e Santo Antonio do Rio Preto, com os percentuais dos valores e épocas abaixo relacionados, que repassados à Cooperativa Agropecuária de Mirai - COAMIL, servirão para o resgate dos compromissos constituidos com o FUNDEC, junto ao Banco do Brasil S/A - Agência de Mirai-MG.

§ ÚNICO - As contribuições constantes deste artigo referem-se a encargos decorrentes da Instalação de uma Antena Parabólica para a retransmissão de Canal de Televisão na Comunidade de São Sebastião da Vargem Alegre (Caatinga) e eletrificação do Povoado de Santo Antonio do Rio Preto (Patrimônio).

Art. IIº - A contribuição de que trata o Art. Iº e Parágrafo Único desta Lei perdurará pelo prazo de 10(dez) anos, contados a partir de 09 de Outubro de 1988, sendo o prazo e valores abaixo explicitados:

Iº - Antena Parabólica em São Sebastião da Vargem Alegre:
Valor: Cr\$-312.000,00 (Trezentos e doze mil cruzados)
Juros: 60% (Sessenta por cento) da OTN.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRIBUIR PECUNIARIAMENTE COM AS COMUNIDADES DE SÃO SEBASTIÃO DA VARGEM ALEGRE E SANTO ANTONIO DO RIO PRETO.

(CONTINUAÇÃO)

Art. IIIº - O valor explicitado em percentagem se refere ao saldo devedor no mês do pagamento.

Art. IVº - A partir do exercício de 1988, o Poder Executivo reservará no seu Orçamento anual verba suficiente à referida contribuição.

Art. Vº - Os valores referidos poderão ser descontados diretamente do Fundo de Participação do Município.

Art. VIº - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mirai(MG), 27 de Novembro de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI
Dinardo C. de G. Tolani
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI - MG
Chefe do Serviço da Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAI

CEP 36.790 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 671

(CONTINUAÇÃO)

ANO	VALOR	ANO	VALOR
1988- Outubro	0,5%	1993- Abril	2,5%
1989- Abril	0,5%	Outubro	3,0%
Outubro	1,0%	1994- Abril	3,5%
1990- Abril	1,0%	Outubro	4,0%
Outubro	1,5%	1995- Abril	5,0%
1991- Abril	1,5%	Outubro	6,5%
Outubro	2,0%	1996- Abril	6,5%
1992- Abril	2,0%	Outubro	6,5%
Outubro	2,5%		
Total	-		50,0%

IIº - Eletrificação do Povoado de Santo Antonio do Rio Preto (Patrimônio).

Valor: Cr\$-1.060.000,00(Hum milhão e sessenta mil cruzados).

Juros: 60% (sessenta por cento) da OTN.

ANO	VALOR	ANO	VALOR
1989- Maio	0,5%	1994- Maio	3,0%
Novembro	0,5%	Novembro	3,5%
1990- Maio	1,0%	1995- Maio	4,0%
- Novembro	1,0%	Novembro	4,5%
1991- Maio	1,5%	1996- Maio	4,5%
Novembro	1,5%	Novembro	5,0%
1992- Maio	2,0%	1997- Maio	5,0%
Novembro	2,0%	Novembro	5,5%
1993- Maio	2,5%		
Novembro	2,5%		